

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 6 , DE 2017

Autoriza o Município de Joinville (SC) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Joinville (SC) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de que trata o **caput** destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Joinville (SC);
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;
- VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolso será de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, sendo que qualquer extensão do prazo original de desembolso deverá contar com a anuência do garantidor;
- VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas de pagamento de juros, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato;
- VIII – juros: exigidos nos dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e incidentes sobre os saldos devedores diários a taxa de juros anual fixada para cada trimestre

baseada na **Libor** mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente e nas normas gerais aplicáveis aos contratos do BID;

X – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

XI – recursos para inspeção e supervisão: limitados a 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Joinville (SC) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

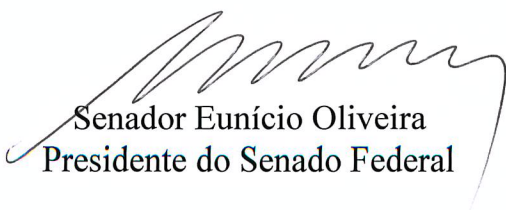
II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Joinville (SC) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal